

Processo TC 022.995/2014-5 (com 28 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas, em essência, de acordo com a proposta de mérito oferecida pela Secretaria de Controle Externo no estado de Minas Gerais. Considera, no entanto, necessário:

- a) acrescentar a alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992 ao fundamento para o julgamento pela irregularidade das contas do sr. Altamir Severo da Rocha e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. (subitem 16.2 da instrução de peça 26);
- b) ajustar a redação do subitem 16.5 da referida proposta, com o intuito de deixar claro que não há incidência de juros moratórios sobre a parte da dívida decorrente da aplicação de multa, em razão do que prescreve o art. 59 da Lei 8.443/1992.

Brasília, em 19 de agosto de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador